PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23000.000814/2010-20
UNIDADE AUDITADA : SESU-DF
CÓDIGO UG : 150011
CIDADE : BRASILIA
RELATÓRIO N° : 243957
UCI EXECUTORA : 170975

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.° 243957, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR.**

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 26/04/2010 a 04/05/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Publico Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.
.
4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009 , e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTI/QUALITATIVOS DA GESTÃO

Dentro do Programa 1073 - Brasil Universitário, a Secretaria de Educação Superior executou diretamente R$ 15.756.343,09, conforme

quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual (%)
0A12 – Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior	14.279.100,00	90%
4413 – Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior (PET)	244.512,00	2%
6344 – Credenciamento dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	1.232.731,09	8%
Total	**15.756.343,09**	**100%**

Fonte: Siafi Gerencial

A partir do Programa 1067 - Gestão da Política de Educação, a Secretaria de Educação Superior executou diretamente (ou por meio de convênios com entidades não pertencentes à esfera federal) R$ 2.355.028,71, conforme quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual (%)
4083 – Gerenciamento da Políticas do Ensino Superior	14.279.100,00	100%
Total	14.279.100,00	**100%**

Fonte: Siafi Gerencial

O orçamento destinado a Unidade é repassado (descentralizado) por meio de destaque/provisão, em quase sua totalidade, para outras unidades da esfera federal. Esses recursos são incorporados aos orçamentos dessas unidades, as quais prestam contas de sua utilização no respectivo processo de tomada/prestação de contas.

Diante do exposto e visando avaliar as transferências de recursos realizadas no exercício sob exame, a Ação 4083 - Gerenciamento da Políticas do Ensino Superior, por apresentar o maior volume de recursos executados diretamente pela SESu, foi selecionada para aplicação dos procedimentos no presente trabalho de auditoria.

4083 – Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior					
Meta	**Previsão**	**Execução**	**Execução/ Previsão (%)**	**Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho**	**Providências adotadas**
Física	NÃO SE APLICA			-	-
Financeira	3.341.250,00	2.355.028,71	70%		

Fonte: SIAFI Gerencial/2009.

Por tratar-se de emenda parlamentar, a execução e o conseqüente alcance das metas da ação ficam fora do controle da gestão da Unidade, não podendo a SESu adotar providências para melhorar o nível de execução, haja vista que depende de demandas apresentadas por outro(s) órgão(s).

Cita-se, também, que é uma ação governamental sem previsão na lei orçamentária de metas físicas, sendo medido apenas pela execução das metas financeiras, o que não oferece parâmetros claros para definir a eficácia da execução.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

O desempenho operacional da Unidade está citado no Relatório de Gestão (fls. 26 a 84). A eficiência na execução das ações gerenciadas pelas DIFES/SESu (Ações 8551, 8282, 0048, 4413 e 2C68) foi considerada elevada, pois, segundo a SESu, o custo operacional foi bastante reduzido, levando-se em conta os números significativos que envolvem as ações (cerca de 58 IFES e 27 IES apoiadas por meio de emendas parlamentares). Em relação a efetividade, a Unidade conclui que, Considerando-se os índices de atingimento das metas físicas da gestão dos recursos para apoio das IFES e gestão dos recursos de emendas parlamentares para as IES, conclui-se que as ações a cargo da DIFES/SESu mostraram-se efetivas, ao logo de 2009, no seu objetivo de promover o acesso, aumento e estrutura do ensino público superior.

Nessa mesma direção, foi analisado pela Unidade o desempenho das Ações 9A00 e 0A12. A eficiência levou em consideração que o ProUni, por sua dimensão, envolve números significativos: são cerca de 1.400 instituições de ensino participantes e 596 mil bolsas concedidas, além de 4.200 beneficiários da bolsa permanência, que recebem o auxílio diretamente do Ministério da Educação, por meio de crédito em conta corrente. Cotejando-se a magnitude desses resultados com o tamanho da equipe operacional do ProUni, verifica-se que o Programa apresenta um custo operacional bastante reduzido, mostrando-se uma ação com alto grau de eficiência.

Os indicadores de eficácia ficaram por conta percentual de execução dos dados físicos em relação às metas estipuladas em cada ação. Concluindo-se que: i) o ProUni vem superando as metas de oferta de bolsas previstas inicialmente; e ii) a meta da ação 0A12 (bolsa permanência) vem sendo atingida quase em sua totalidade; A efetividade dessa ações, como as anteriores, foi analisada pela SESu como efetivas, levando-se em consideração os índices de cumprimento das metas físicas das ações do Programa Universidade para Todos vem alcançando o objetivo de promover o acesso e a permanência no ensino superior de estudantes egressos de escola pública (ou privada com bolsa integral) e com renda per capita inferior a três salários mínimos.

A Unidade considerou o indicador formado pelo número de bolsas autorizadas em relação ao número de bolsas utilizadas e o formado pelo valor executado em relação à dotação orçamentária inicial para avaliar a Ação 4005. Segundo a Unidade, esses indicadores permitem avaliar o desempenho dos programas de residência médica oferecidos pelos Hospitais Universitários Federais com relação ao aproveitamento dos recursos disponibilizados pelo MEC para a formação de médicos especialistas. Como a meta física prevista para 2009 foi atingida
num percentual de 86%, com uma oscilação mínima na utilização das bolsas ao longo do ano, a SESu informou que cumpriu-se, em 2009, a

proposta mencionada no relatório de gestão de 2008, que apontava para a necessidade de se contextualizar a eficácia do sistema de distribuição de bolsas, no sentido de assumir uma posição mais pró-ativa não só no que tange à ampliação de vagas e indução de novos programas de residência.
Não consta aferição da eficácia e efetividade dessa ação no relatório de gestão.

Para avaliar o desempenho da Ação 6379 a SESu utilizou o indicador de abrangência, objetivando verificar a eficácia e efetividade da ação.
Ele é composto pela relação número de HUs atendidos e previsão de número de HUs a serem atendidos, ou seja, o cumprimento da meta física prevista. Outro indicador utilizado é o originário da relação da execução financeira e valores previstos na lei orçamentária, que, segundo a SESu, permite avaliar a efetividade da ação. O primeiro apresentou um índice de 101% e o segundo de 93%.
Quanto a meta física para 2009 a UJ informa que foi integralmente atingida. No que diz respeito à dotação orçamentária, observa-se que a dotação inicialmente prevista foi acrescida de créditos adicionais, resultando em incremento da ordem de 63%. A efetiva aplicação desses recursos, entretanto, não pôde ser operacionalizada ao longo do ano, resultando numa liberação financeira menor, porém ainda significativamente maior (34%) do que a dotação orçamentária inicial.

4.3 ITEM 04 – AVALIAÇÃO SITUAÇÃO TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS/RECEBIDAS

A Unidade não firmou convênios no exercício de 2009. Desta forma, para a avaliação das transferências concedidas, analisamos 05 instrumentos de transferência firmados em exercícios anteriores, que corresponderam a 100% dos convênios em execução no ano de 2009, no valor total de R$ 812.677,16, referentes a Ação Governamental 0048 - Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais, conforme tabela abaixo:

Programa	Ação	Qtd Transf	Montante	% Qtd Auditado	% Valor Auditado
1073	0048	5	689.489,85	689.489,85	100%

Fonte: SIAFI Gerencial.

Das análises, verificou-se na Unidade Jurisdicionada:
- falta de procedimento de acompanhamento, *in loco*, das transferências concedidas, bem como não existe servidor responsável formalmente designado para acompanhamento da execução destas;
- ausência de acompanhamento dos prazos de prestação de contas das transferências concedidas, existindo, no SIAFI, 10 (dez) convênios na situação de "A COMPROVAR" com vigência expirada;
- existência no SIAFI de 371 convênios na situação de "A APROVAR" com vigência expirada;
- não atualização da situação das transferências concedidas, no SIAFI, nas situações exigidas em normativo; e
- pendências para a regularização dos casos em que houve omissão no dever de prestar contas e/ou não comprovação dos recursos repassados pela União por parte de convenentes.

4.4 ITEM 05 - AVALIAÇÃO REGULARIDADE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UJ

A Unidade não realizou procedimento de licitação no exercício sob

exame. A despesa realizada (empenhos liquidados no exercício) foi oriunda de um processo de dispensa de licitação e de dois pregões realizados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC - SAA/MEC. Os valores encontram-se abaixo tabulados:

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre total
Dispensa	1.162.841,36	55%
Pregão Eletrônico	943.997,46	45%
Total	**2.106.838,82**	**100%**

Fonte: SIAFI Gerencial

Os processos licitatórios não foram analisados, haja vista fazer parte do universo auditável de outra Unidade Jurisdicionada.

4.5 ITEM 06 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A gestão de recursos humanos da Secretaria de Educação Superior é gerida pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC - SAA/MEC. Esta subsecretaria é responsável pela gestão dos processos de cessão e requisição de servidores, bem como pela observância à legislação sobre admissão, remuneração, concessão de aposentadoria e pensão.

4.6 ITEM 07 - AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO PELA UJ RECOMENDAÇÕES TCU/CI

No Exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União - TCU emitiu determinações diretamente à Secretaria de Educação Superior no Acórdão n.° 816/2009 - Plenário, relativo ao PROUNI e ao FIES.
O acompanhamento do cumprimento dessas determinações ao FIES foi tratado no relatório referente à Auditoria de Gestão da Unidade.
Concernentes ao PROUNI, a SESu informou as medidas adotadas para o cumprimento das determinações no Relatório de Gestão, às fl. 155 a 172, conforme:
"9.1 - Implemente mecanismos de controle impeditivos do acesso e da permanência de beneficiários do ProUni e/ou do FIES que refogem aos critérios de elegibilidade especificados nas respectivas legislações."
Foi criado o Módulo de Supervisão de Bolsistas do Programa Universidade para Todos no Sistema Informatizado do ProUni (SISPROUNI), em operação desde 15 de junho de 2009, por meio do qual os coordenadores/representantes do ProUni nas instituições de ensino superior participantes do Programa são informados sobre a existência de possíveis irregularidades de bolsistas, verificadas a partir do cruzamento do cadastro de bolsistas do ProUni com bases de dados de outros órgãos governamentais, tais como Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Plataforma Integrada para Gestão das Universidades Federais (PINGIFES) e bases de dados de universidades estaduais.

"9.2.1- Instituir rotina de fiscalização ***in loco*** nas instituições de ensino superior com o objetivo de verificar a aderência das informações por elas prestadas em relação ao ProUni."
Foi elaborado o instrumento de fiscalização *in loco* e definido os critérios para seleção das instituições de
ensino superior a serem verificadas, a saber: indícios de irregularidades, denúncias e número de bolsas ocupadas.

Após a fiscalização in loco é realizada, pela DIPES/SESu/MEC, a análise das informações e dados constantes do formulário de verificação in loco. O resultado da fiscalização é encaminhado à instituição de ensino superior com as providências a serem adotadas, se for o caso.

"9.2.2 - Verificar a elegibilidade ao programa dos beneficiários do ProUni constantes na relação elaborada pela equipe de auditoria que apresentam indícios de não pertencerem ao público alvo do programa."
Após solicitação do MEC, as instituições de ensino superior verificaram a situação dos alunos com indícios de irregularidades.
O MEC recebeu cópia dos documentos apresentados pelos alunos e acompanhou as ações e os resultados da verificação.

"9.2.3 - Implementar mecanismos que busquem garantir o preenchimento total das vagas ofertadas no ProUni pelas IES, com o objetivo de maximizar os benefícios obtidos pela sociedade com a renúncia fiscal."
Foi alterado o processo de seleção dos bolsistas. No processo seletivo referente ao segundo semestre de 2009, ao efetuar sua inscrição, o candidato poderá escolher a modalidade de bolsa em até cinco opções de instituições de ensino, cursos ou turnos, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e sua adequação aos critérios do Programa.
Caso não seja selecionado, o candidato poderá se inscrever para participar da segunda etapa do processo seletivo do ProUni e concorrer às bolsas não concedidas.
O MEC, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, está realizando estudo acerca da ociosidade de vagas no Programa.

"9.2.4 - Encaminhar à Receita Federal do Brasil, a cada processo seletivo, lista das mantenedoras que aderiram ao ProUni, com os respectivos CNPJ e classificação como entidade com fins lucrativos, sem fins lucrativos e beneficentes, com o objetivo de aprimorar a metodologia de estimativa de renúncia de receita para o programa e a apuração dos valores efetivos."
Desde o processo seletivo referente ao 2° semestre de 2009 o MEC encaminha à Receita Federal do Brasil
lista das mantenedoras que aderiram ao ProUni, com os respectivos CNPJ e classificação como entidade com fins lucrativos, sem fins lucrativos e beneficentes.

"9.3 - Promovam o adequado intercâmbio de informações, tendo por finalidade conferir máxima precisão aos valores envolvidos na renúncia fiscal decorrente do ProUni."
Foi assinado, em 12 de maio de 2009, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Fazenda e o Ministério da Educação, visando:
a) estabelecer metodologia de acompanhamento e análise de dados relativos ao PROUNI, objetivando o aperfeiçoamento dos mecanismos de supervisão das instituições de ensino superior e dos estudantes participantes do Programa, observadas as competências de cada órgão;
b) estabelecer rotina de permuta de informações sobre as instituições de ensino e os estudantes participantes do PROUNI; e
c) promover o adequado intercâmbio de informações, tendo por finalidade aprimorar a estimativa dos valores envolvidos na renúncia fiscal decorrente do PROUNI.

"9.4.1 - Avalie a conveniência de integrar o ProUni e o FIES num só programa, como forma de uniformizar e racionalizar os processos envolvidos e simplificar a burocracia existente."
Os beneficiários do ProUni que possuem bolsa parcial, desde 2005, têm prioridade na concessão de financiamento por meio do FIES do montante não coberto pelo Programa. Esse benefício, que era de até 50%, foi ampliado, a partir da Lei 11.552/2007, com a possibilidade de financiamento de até 100% do montante não alcançado pela bolsa.
Foi intensificada a divulgação da informação sobre a possibilidade de financiamento da parte não coberta pela bolsa do ProUni por meio do FIES.
Ainda no primeiro semestre de 2010, as inscrições no FIES poderão ser feitas em processo contínuo, ou seja, o estudante que necessitar financiar seus estudos poderá recorrer ao Fundo a qualquer tempo, em qualquer período do ano.

"9.4.2 - Avalie a conveniência de alterar o mecanismo de isenção fiscal ofertado às IES participantes do ProUni, de modo a abranger critérios como o número de cursos bem avaliados e de bolsas efetivamente ocupadas, a fim de que o benefício ofertado pelas instituições seja equivalente à contrapartida recebida do Estado."
Foi contratado consultor *ad hoc* para realizar estudo sobre o custo das bolsas do ProUni.

4.7 ITEM 08 - AVALIAÇÃO EXECUÇÃO PROJETO/PROGRAMA FINANCIADO RECURSOS EXTERNOS

Conforme consubstanciado à folha 150 do Processo n.° 23000.000814/2010-20, relativo ao processo de Contas/2009, não houve, no exercício sob exame, projetos ou programas financiados com recursos externos.

4.8 ITEM 09 - AVALIAÇÃO GESTÃO PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme consubstanciado à folha 101 do Processo n.° 23000.000814/2010-20, relativo ao Processo de Contas/2009, não houve, no exercício sob exame, a ocorrência de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

4.9 ITEM 10 - AVALIAÇÃO CONFORMIDADE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Conforme consulta aos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar no SIAFI Gerencial, exercício 2009, verificou-se a existência de 49 empenhos com saldo no valor total de R$ 762.280,44. Sendo selecionados para análise 33 empenhos, conforme a natureza da despesa, representando 75% do valor total, conforme tabela:.

Restos a pagar inscritos em 2009	Restos a pagar analisados	Percentual analisado
762.280,44	573.674,67	75%

Fonte: SIAFI Gerencial/2009

Questionada sobre as inscrições indevidas, a UJ informou que foram decorrentes do não cancelamento dos saldos remanescentes e o SIAFI

inscreveu automaticamente em restos a pagar.
Em 27.4.2010, a UJ cancelou todos os empenhos indevidamente inscritos, Conforme consulta ao SIAFI Gerencial, restando um saldo de R$ 188.605,77.

4.10 ITEM 15 - AVALIAÇÃO CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

A SESu não firmou convênios em 2009, não havendo desta forma, a realização do chamamento público.

4.11 ITEM 16 - AVALIAÇÃO IRREGULARIDADE NÃO EXPURGO CPMF CONTRATUAL

A SESu não realizou processos licitatórios e/ou contratações em 2009.

4.12 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Conforme determinação da Decisão Normativa TCU n° 102/2009, anexo B - Informações Específicas a consta do Relatório de Auditoria de Gestão, item 13, foram analisados os procedimentos/medidas adotadas pela UJ para atendimento/acompanhamento de tópicos específicos para a SESu, quais sejam:
a)Avaliação do cumprimento do inciso III, do art. 2°, da Lei n.° 8958/94 e da Portaria Interministerial MEC/MCT n.° 3.185, de 07/10/2004, com a modificação introduzida pela Portaria Interministerial MEC/MCT n.° 475, de 14/04/2008, ou outras que lhes venham a substituir, no sentido de verificar o cumprimento dos critérios de credenciamento ou recredenciamento de Fundações de Apoio ligadas às IFES.
A SESu informou sobre a realização de 53 credenciamentos de fundações de apoio em 2009 e 13 recredenciamentos. Houve, ainda, 17 solicitações de credenciamento/recredenciamento que tiveram os processos arquivados devido ao não cumprimento de diligência ou não atendimento ao disposto nas Portaria Interministeriais n° 3185/200 e n° 475/2008.
Das análises dos processos, verificou-se que o Grupo de Apoio Técnico/GAT cumpriu com os critérios definidos pela Portaria Interministerial n° 3.185/2004, art.
1°-A e 2°, para a aprovação dos pedidos de credenciamento ou recredenciamento das fundações de apoio ligadas às IFES, conforme documentação constantes dos processos disponibilizados.
Quanto ao acompanhamento/fiscalização de possíveis convênios firmados entre as IFES e as fundações de apoio com credenciamento expirado ou não renovado, a SESu informou que não possui competência direta e finalística de fiscalização dos convênios firmados entre às Fundações de Apoio e as IFES, cabendo ao GAT apenas a análise dos pedidos de registro e credenciamento/recredenciamento das entidades.

b)Verificação da qualidade dos cursos que contemplam alunos beneficiados com o Prouni e Instrumentos utilizados para aferir se os critérios previstos para seleção de alunos beneficiados pelo Prouni são adotados pelas IES.
A UJ informou que:
"Foi elaborado o instrumento de fiscalização in loco e definido os critérios para seleção das instituições de ensino superior a serem verificadas, a saber: indícios de irregularidades, denúncias e número de bolsas ocupadas.
Com auxílio da Representação do Ministério da Educação no Estado de

São Paulo (REMEC/SP), foram realizadas fiscalização in loco em 5 instituições de ensino superior, a saber: Trevisan Escola Superior de Negócios, Universidade São Marcos, Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Universidade Paulista - UNIP.
A Faculdade do Instituto Brasil - FIBRA foi fiscalizada in loco por membros da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DIPES/SESu/MEC).
Após a fiscalização in loco é realizada, pela DIPES/SESu/MEC, a análise das informações e dados constantes do formulário de verificação in loco.
O resultado da fiscalização é encaminhado à instituição de ensino superior com as providências a serem adotadas, se for o caso."
Após a realização das fiscalizações *in loco* a SESu elaborou Notas Técnicas relatando as situações verificadas e o cumprimento/descumprimento das Instituições quanto às exigências do PROUNI, conforme documentação encaminhada mediante Ofício n° 00478/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 25.5.2010:

Instituição	Situação – NT	Providências adotadas SESu
Trevisan Escola Superior de Negócios	NT n° 04/2010, de 8.2.2010, apresentou situação irregular.	Firmou Termo de Compromisso n° 01/2010 com a Instituição para regularização da situação no 2° semestre/2010.
Universidade Nove de Julho - UNINOVE	NT n° 05/2010, de 22.3.2010, informa que a Instituição cumpri as exigências do PROUNI.	----------
Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN	NT n° 06/2010, de 22.3.2010, informa que a Instituição cumpri as exigências do PROUNI.	----------
Faculdade do Instituto Brasil – FIBRA	NT n° 02/2010, de 20.1.2010, informa que a Instituição cumpri as exigências do PROUNI.	Recomendou que: 1. Ajustar o período de matrícula à época de comprovação das informações dos candidatos junto ao PROUNI; 2. Emitir tempestivamente os termos aditivos; 3. Entregar ao candidato o Protocolo de Recebimento de Documentação do PROUNI; e 4. Divulgar as normas programa e o quantitativo de bolsas integrais e parciais ofertadas por curso, habilitação e turno.
Universidade São Marcos	NT n° 03/2010, de 8.2.2010, informa que a Instituição apresentou	Não consta da documentação disponibilizada as medidas adotadas pela SESu junto à Instituição para regularização da situação.

	situação irregular.	
Universidade Paulista - UNIP	NT n° 07/2010, de 22.3.2010, informa que a as exigências do PROUNI.	----------

Fonte: Ofício n° 00478/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 25.5.2010

c)Verificação da apreciação sobre a evolução dos dados (indicadores e componentes) das IFES decorrentes da Decisão 480/2008-P, com destaque para os aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino superior no País, conforme recomendação do Ac 1043/2006-P (item 9.4.2).
Os indicadores são calculados pelas IFES, a partir da inserção dos dados primários no SIMEC - Módulo Indicadores do TCU. Após o preenchimento no módulo, a SESu realiza a consolidação dos dados e procede a consolidação dos resultados de todas as IFES.
No Relatório de Gestão de 2009, às fl. 185 a 197, a UJ apresentou análise crítica a respeito dos Indicadores de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, conforme estabelecido nos Acórdãos n°. 1.043 e 2.167 de 2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União, demonstrando a evolução das médias anuais de cada item, abrangendo os anos de 2002 a 2009, por meio de planilhas e gráficos.
Das análises apresentadas no Relatório de Gestão/2009 da UJ, inclusive por meio das planilhas e gráficos, pode-se observar a evolução das IFES nos últimos 8 (oito) anos e o impacto de programas como o REUNI e PROUNI nos resultados apresentados.

d)Fiscalização in loco, pela concedente, dos convênios e contratos de repasses celebrados.
A UJ informou que:
"A SESu realiza o acompanhamento efetivo da execução dos convênios firmados mediante Relatórios de Acompanhamento Parcial do instrumento de transferências voluntárias, bem como o uso de informação como o Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC.
A referida ferramenta tecnológica permite o cadastramento de quaisquer obras relacionadas a programas do MEC, com informações como: o tipo a situação (obra em construção, paralisada, finalizada); os recursos utilizados; dimensões e localização (georreferenciamento); previsões de início e término; execução orçamentária; acompanhamento das etapas da construção e da situação das obras por meio da visualização de fotos, e, por fim, outras informações que permitem a gestão e a aplicação eficiente dos recursos. Esta unidade passou, em especial a partir do ano de 2009, a ter meios de acompanhar as obras à distância, reduzindo o deslocamento de equipes com a atividade de supervisão."
"Cabe esclarecer que o acompanhamento da execução dos convênios de obras no módulo/SIMEC - Monitoramento de Obras - é possibilitado por meio de uma funcionalidade denominada "vistoria", que permite o monitoramento da execução dessas obras registradas no sistema. Nessa funcionalidade ocorre a contraposição do cronograma físico-financeiro com as medições de andamento da obra. A cada medição, o sistema realiza um registro no tempo do andamento da obra até a conclusão da mesma. A atualização das informações de vistoria da obra até a conclusão da mesma. A atualização das informações de vistoria da obra é de responsabilidade de cada Instituição Federal de Ensino Superior."

Quanto ao acompanhamento/fiscalização junto às Instituições de Ensino Superior não-federais e privadas concernentes a obras, aquisição de bens permanentes e apoio à pesquisa, a UJ informou que a fiscalização/acompanhamento da execução do objeto pactuado são realizadas mediante relatórios de acompanhamento parcial do instrumento de transferências voluntárias.
Não foram identificados documentos relacionados ao controle e ao acompanhamento, in loco, das transferências concedidas, conforme art. 23 e 24, da IN/STN n° 01/97.

e)Avaliação quanto à suficiência do acompanhamento adotado, para garantir a plena execução do objeto, no caso de transferências voluntárias (parágrafo único do art. 6° do Decreto 6.170/2007).
Conforme esclarecimentos prestados pela UJ as fiscalizações/ acompanhamentos são realizados por meio de sistemas, reduzindo desta forma, as fiscalizações in loco.
Logo, os pareceres emitidos pela UJ sobre o atendimento ou não do objeto pactuado, inclusive quanto a possíveis desvios de recursos públicos, decorrentes da inexecução/execução parcial e/ou desvio de finalidade dos objetos pactuados, são resultado, somente, da análise de sistemas.

f)Tempestividade na análise de prestação de contas e instauração de tomadas de contas especiais.
A Portaria/MEC n° 1.034, de 4.11.2009, delegou ao FNDE a competência para análise das prestações de contas dos convênios firmados pela SESu com as instituições de ensino superior não federais e privadas, que atendessem cumulativamente as seguintes condições:
"Art. 1° (...)
I - formalizados até 31.12.2009;
II - vigência expirada;
III - registrados no subsistema de convênios do SIAFI na situação de "A APROVAR";
VI - não enquadrado no art. 1° da Portaria Interministerial n° 24/2008/-MP/MF/CGU."
Os mecanismos de acompanhamento adotados pela SESu, junto ao FNDE, obedecem resumidamente o seguinte fluxo:
I - Recebimento e formalização do processo de Prestação de Contas da Universidade, assim como a sua anexação ao de Concessão;
II - Análise do processo de Prestação de Contas de acordo com a Portaria n° 1.034 SESu/MEC;
III - Elaboração de parecer acerca do atingimento do objeto pela área técnica;
IV - Elaboração de nota técnica relatando o histórico dos processos;
V - Encaminhamento dos processos ao FNDE;
VI - Realização de cobrança via e-mail e ofício 60 dias após o encaminhamento dos processos.
A SESu repassou ao FNDE, em 26.3.2010, 126 processos de prestação de contas, restando com a UJ, para elaboração de parecer técnico e nota técnica, 204 processos a serem encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.
Salienta-se que todos os processos encaminhados ao FNDE apresentavam o prazo para análise da prestação de contas vencidos.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2010.

NOME	CARGO	ASSINATURA
FABIANE DANTAS RIOS VASCONCELOS	AFC	_____
WANDERSON RODRIGO FERREIRA CHAVES	TFC	_____
VICTOR FALCAO MACEDO	AFC	_____

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
N.º 243957 - 2ª PARTE

1 GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

1.1 GERENCIAMENTO POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (013)
Conforme dados extraídos do SIAFI Gerencial, verificou-se a realização de ações relacionadas aos Programas 1067 - Gestão da Política de Educação, 1073 - Brasil Universitário e 1377 - Educação para a Diversidade e Cidadania.

Dos dados levantados, constatou-se a execução de despesas (empenhos liquidados) para as ações abaixo:
I. Programa 1067 - Gestão da Política de Educação:
Ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior, cuja finalidade é dar suporte ao planejamento, à formulação de políticas, à avaliação e ao controle das ações pertinentes ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, no seu âmbito de atuação, visando:
o aprimoramento das ações ligadas à política nacional de educação superior.
A forma de execução se dá por meio da descentralização de recursos, alocados no orçamento da administração direto do MEC, para a unidade gestora - Secretaria de Educação Superior, mediante solicitação. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, está descriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas executadas	% das despesas executadas do programa
4083	2.355.028,71	100%

II. Programa 1073 - Brasil Universitário:
Ação 4413 - Treinamento Especial para alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, cuja finalidade é melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior mediante apoio à formação de grupos tutoriais de alunos, visando:
- otimizar o potencial acadêmico de alunos com habilidades e interesses destacados;
- promover a integração da atividade acadêmica com a futura atividade profissional, por meio do exercício permanente e integrado do ensino, da pesquisa e da extensão;
- promover a melhoria do ensino de graduação a partir do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas e através do efeito multiplicador da atuação dos integrantes dos Grupo PET sobre

o alunado dos cursos de graduação.
A forma de execução se dá por meio de repasses de recursos para as Instituições de Ensino Superior não-federais e privadas/IES, quando da aprovação de proposta de projetos de formação e manutenção de grupos de alunos da graduação, encaminhados à Secretaria de Educação Superior do MEC, com observância das orientações e critérios especificados pelo Programa Especial de Treinamento.
O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, está descriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas executadas	% das despesas executadas do programa
4413	244.512,00	2%

Ação 6344 - Credenciamento dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, cuja finalidade é garantir a oferta e expansão quantitativa e qualitativa do sistema de graduação por meio de procedimentos e normas transparentes e democráticas, e a forma de execução se dá por meio da implantação direta pela SESu, responsável pelas avaliações.
O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, está descriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas executadas	% das despesas executadas do programa
6344	1.232.731,09	8%

Ação 0A12 - Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior, cuja finalidade é propiciar a permanência de estudantes selecionados segundo os critérios da ação Universidade para Todos - ProUni, no ensino superior, e a forma de execução se dá por meio da concessão de bolsas diretamente ao beneficiado segundo normas definidas em regulamento do Ministério da Educação. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, está descriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas executadas	% das despesas executadas do programa
0A12	14.279.100,00	90%

Salienta-se que o Programa 1377 - Educação para a Diversidade e Cidadania não teve empenhos liquidados em 2009, conforme consulta ao SIAFI Gerencial, em 22.1.2010.

1.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (010)
O Relatório de Gestão/2009 da UJ traz uma tabela na seção II. A2.3 com um demonstrativo da execução orçamentária do Programa 1073 - Brasil Universitário, apresentando uma dotação final de R$ 19.474.540.424,00 e uma despesa líquida no ano de R$ 16.081.966.523,07, a qual representa 83% da dotação.

Em consulta no SIGPLAN, foi verificado que os dados concernentes as despesas empenhadas e realizadas não foram atualizadas no período de maio a dezembro de 2009, não permitindo, desta forma, a comparação com as informações contidas no Relatório de Gestão. E evidencia, ainda, descompasso entre a alimentação do sistema SIMEC e o SIGPLAN, fato que impõe a necessidade de implantação de controles de aferição, análise e acompanhamento do sistema do SIMEC para sua adequação ao SIGPLAN.

Ressalta-se que os valores apresentados no Relatório de Gestão - 2009 têm por base as informações provenientes do SIAFI Gerencial e do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do MEC - SIMEC, sendo que os dados deste último são objeto de cargas periódicas no SIGPLAN.

Em levantamento realizado no SIAFI Gerencial, os valores encontrados como empenhos liquidados referentes ao Programa 1073 totalizam R$ 15.756.343,09, entretanto, dizem respeito apenas aos gastos com a Administração Direta, não incluindo despesas das IFES. Diferentemente do SIMEC e, consequentemente, do SIGPLAN, que trazem o somatório de todos os empenhos tanto da Administração Direta quanto das Instituições de Ensino Superior.

Em atendimento ao item n° 21 da SA n° 243957/004, foi encaminhado o Ofício n° 00439/2010 - CGPG/GAB/SESu/MEC, em 30.4.2010, afirmando que os dados financeiros sob responsabilidade da SESu foram devidamente registrados no SIGPLAN até 15/02/2010, apesar de consulta realizada por essa equipe de auditoria em 26/04/2010 ter constatado a falta de atualização dos mesmos. Após manifestação da UJ, realizou-se nova consulta ao sistema no dia 30/04/2010, verificando a adequação dos dados informados e a conformidade entre o SIGPLAN e o Relatório de Gestão.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO: (011)

Após análise do Relatório de Gestão 2009, verificou-se a existência dos seguintes indicadores, utilizados pela UJ para acompanhamento e avaliação do Programa 1073 - Brasil Universitário:

1. Coeficiente de alunos por docentes em exercício na Educação Superior;
2. Taxa de docentes em exercício com doutorado atuando nas IFES - graduação presencial;
3. Taxa de docentes em exercício com graduação atuando nas IFES - graduação presencial;
4. Taxa de docentes em exercício com mestrado atuando nas IFES - graduação;
5. Taxa de matrícula de alunos em IFES - graduação presencial - no turno noturno; e
6. Taxa de matrícula em cursos de graduação presenciais no turno noturno.

Tendo como base o objetivo do programa de ampliar com qualidade o acesso e a permanência de estudantes no Ensino Superior, os indicadores apresentados mostraram-se, de forma geral, confiáveis, válidos, simples, úteis e mensuráveis, permitindo o acompanhamento dos resultados alcançados pelo programa quanto ao acesso e à qualidade do Ensino Superior.

Ressalta-se que, em resposta à SA nº 243957/004, foi informado que esses indicadores são de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o qual insere estas informações no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), cabendo à SESu/MEC a avaliação dos resultados desses indicadores no SIGPLAN.

A partir de determinação do TCU, por meio do Acórdão nº 1.043/2006, a UJ também realizou a análise crítica dos indicadores apresentados anualmente pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), quais sejam:
- o custo corrente / aluno equivalente (com e sem os 35% das despesas dos HU's);
- a relação aluno tempo integral / número de professores equivalentes;
- a relação aluno tempo integral / número de funcionários equivalentes (com e sem os funcionários a serviço no(s) HU's;
- funcionário equivalente / número de professores equivalentes (com e sem os funcionários a serviço nos HU's);
- o Grau de Participação Estudantil (GPE);
- o Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG);
- o Conceito CAPES;
- o Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD); e
- a taxa de Sucesso na Graduação (TSG).

1.1.3 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

1.1.3.1 INFORMAÇÃO: (012)
Em consulta aos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar no SIAFI Gerencial, exercício 2009, verificou-se a existência de 49 empenhos com saldo no valor total de R$ 762.260,44. Foram selecionados para análise 33 empenhos, conforme a natureza da despesa, quais sejam:

NE	Natureza da despesa	RAP não processados a liquidar
000062	33.90.14 – Diárias pessoal civil	14.371,38
000064		3.137,52
000065		17.409,04
000078		1.999,25
000090		5.567,02
000095		75,50
000096		9.993,82
000116		5.258,94
000118		48.052,67
000119		18.101,41
000120		11.292,87
000121		40.417,72
000122		29.807,06
000145		5.107,14

900064	33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	267,62
900066		35.349,71
900067		3.056,59
900068		20.476,19
900073		18.074,59
900087		320,00
900098		55.423,90
900099		17.142,42
900100		12.047,84
900101		16.225,56
900102		55.282,91
900103		1.916,00
000115	33.90.18 – Auxílio financeiro a estudantes	600,00
000131		2.100,00
000156		4.500,00
000163		7.800,00
000181		19.200,00
000203		93.300,00
	TOTAL	**573.674,67**

Mediante S.A 243957/001, de 23.3.2010, foram solicitados ao gestor esclarecimentos/documentação para as inscrições em restos à pagar da amostra selecionada. Em atendimento, foi encaminhado o Ofício n° 00427/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 26.4.2010, no qual a UJ informou que: "(...) os empenhos citados não poderiam ser inscritos em RAP, entretanto, por um equívoco, não houve o cancelamento dos saldos remanescentes e o SIAFI inscreveu automaticamente em restos a pagar".

Quanto às NE referentes aos auxílios financeiros a estudantes, foi informado que: "(...) o saldo foi inscrito automaticamente por se tratar de bolsa permanência de programa PROUNI com valores pendentes a pagar. Estes valores ocorrem quando é efetuado um pagamento através do empenho para um favorecido, e posteriormente o Banco devolve alegando Domicílio Bancário Inexistente, aí o valor volta para o empenho criando saldos nestes."

Em consulta ao SIAFI Gerencial, em 27.4.2010, constatou-se que a UJ cancelou todos os empenhos, acima citados, indevidamente inscritos em RAP.

2 BRASIL UNIVERSITÁRIO

2.1 APOIO À ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS

2.1.1 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)
Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas e falta de designação de servidor responsável por sua execução em 5 (cinco) transferências voluntárias concedidas.

Foi analisada a totalidade dos instrumentos de transferência firmados em exercícios anteriores e em execução no ano de 2009, correspondendo ao valor total de R$ 812.677,16, sendo R$ 123.187,31 de contrapartida, referentes ao Programa/Ação 1073/0048 - Brasil Universitário/Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais, quais sejam:

Convênio SIAFI	Convenente	Objeto pactuado	Valor pactuado (R$ 1,00)
559561	Universida de Estadual do Maranhão	Melhoria do Centro de Estudos Superiores de Imperatriz – CESI	Inicial - 200.000,00 Aditivo - 9.207,23 Contrapartida – 21.710,72
562367	Fundação Universida de de Caxias do Sul	Apoio financeiro para o projeto de diagnóstico quali-quantitativo das águas da região do Planalto dos Campos Gerais - Campos de Cima da Serra - Emenda parlamentar.	Inicial - 240.000,00 Contrapartida – 48.028,00
598810	Universida de Estadual de Londrina	Apoio financeiro destinado à "Melhoria da qualidade dos acervos e aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o sistema de bibliotecas da Universidade Estadual de Londrina" – Emenda.	Inicial - 100.000,00 Aditivo – 7.760,00 Contrapartida – 20.000,00
599556	Universida de Estadual de Londrina	Apoio para Construção do Laboratório do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UEL – Emenda.	Inicial - 30.000,00 Aditivo – 2.522,62 Contrapartida – 6.000,00
600985	Universida de Estadual de Alagoas	Apoio financeiro destinado à construção da casa de passagem em Santana do Ipanema, campus II da UNEAL Emenda.	Inicial - 100.000,00 Contrapartida – 27.448,59

(*) O valor inicial não inclui a contrapartida.

Nos processos analisados não foram identificados documentos que comprovassem o controle e acompanhamento in loco das transferências concedidas, bem como a designação de servidor responsável pela fiscalização, conforme art. 23 e 24, da IN/STN n° 01/97.

CAUSA:
Ausência de controle e acompanhamento, in loco, das transferências concedidas às IFES e IES não-federais e privadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Mediante Ofício n° 0042/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 3.5.2010, o gestor informou que o acompanhamento da execução de obras no Módulo/SIMEC - Monitoramento de Obras - é possibilitado por meio da funcionalidade

"VISTORIA", onde ocorre a contraposição de cronograma físico-financeiro com as medições de andamento da obra. A cada medição, o sistema realiza um registro no tempo do andamento da obra até a conclusão. A atualização das informações é de responsabilidade de cada Instituição Federal de Ensino Superior/IFES.
Quanto às Instituições de Ensino Superior não-federais e privadas, a UJ informou por meio do Ofício n° 00449/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 4.5.2010, que a fiscalização/acompanhamento da execução do objeto pactuado é realizada mediante Relatórios de Acompanhamento Parcial.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Conforme esclarecimento do gestor não há fiscalizações/acompanhamentos *In loco* das transferidas concedidas pela SESu, nem servidor designado formalmente, contrariando os arts. 23 da IN/STN n° 01/97.

A Unidade Jurisdiconada/UJ, também, não delega competência para acompanhamento da execução dos convênios a outras entidades ou órgãos da Administração Pública Federal, possibilitando, desta forma, a fiscalização tempestiva e efetiva das transferências concedidas.

RECOMENDAÇÃO: 001
1. Designar, formalmente, servidor (es) para acompanhar a execução dos objetos pactuados;
2. Estabelecer rotina de acompanhamento junto aos convenentes, selecionando os convênios a serem fiscalizados conforme o critério de materialidade, coibindo, desta forma, o desvio dos recursos da União e/ou utilização dos recursos em objetos não pactuados.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (015)
Ausência de acompanhamento dos prazos de apresentação das Prestação de Contas das transferências concedidas, existindo, no SIAFI, registros correspondentes a transferências classificadas na situação "A COMPROVAR" com vigência expirada.

Conforme informações obtidas em consulta realizada na base de dados do SIAFI Gerencial, em 28.4.2010, a existência de 10 (dez) convênios classificados na situação "A COMPROVAR", totalizando o valor de R$ 10.262.276,25, conforme tabela:

CONVÊNIO	PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	"A COMPROVAR"
524813	29.8.2009	1.070.625,46
525494		514.317,82
527041		1.000.000,00
531446		3.261.539,18
539309		4.000.000,00
597462		50.000,00
599494		60.200,00
598069	30.12.2009	146.109,84
602275	30.7.2009	16.200,00
603036	30.12.2009	143.283,95
TOTAL		**10.262.276,25**

CAUSA:

Não há o acompanhamento tempestivo dos prazos para apresentação das prestações de contas dos convênios firmados pela UJ.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Mediante S.A n° 243957/001, de 23.3.2010, item 13, foi solicitado ao gestor esclarecimentos sobre as medidas adotadas com vistas a sanar a irregularidade. Mediante Ofício n° 00427/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 26.4.2010, o gestor apresentou cópia dos ofícios encaminhado aos convenentes, solicitando a apresentação das Prestações de Contas dos convênios firmados.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Conforme determina o art. 28, § 5° da IN/STN n° 1/97, o convenente deverá apresentar a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio. Devendo o ordenador de despesa, obrigatoriamente, instaurar a Tomada de Contas Especial/TCE e registrar no Cadastro de Convênios do SIAFI nos casos de descumprimento do referido prazo. (art. 31, § 2°-A, IN/STN n° 01/97).

Entretanto, analisando a documentação apresentada pelo gestor, verificou-se que os ofícios encaminhados aos convenentes, solicitando a apresentação da Prestação de Contas dos convênios, datam de 24.3 e 25.3.2010, ou seja, não ocorreu a cobrança tempestiva, junto aos convenentes, para a entrega da documentação, conforme preconiza o § 2°-A e § 7°, art. 31, da IN/STN n° 1/97:
"(...)
§ 2°-A - O descumprimento do prazo previsto no § 5° do art. 28 desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial se ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.
"(...)
§7° Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, (...)." (grifo nosso)

Verificou-se, ainda, que os convênios não foram inscritos em "inadimplência efetiva", apesar do lapso temporal para a apresentação da prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO: 001
1. Controlar os prazos, por meio do SIAFI, das prestações de contas das transferências concedidas;
2. Diligenciar os convenentes que não apresentaram a documentação no prazo legal, ou seja, 60 (sessenta) dias após o fim da vigência dos convênios celebrados;
3. Registrar as inadimplências das prestações de contas no Cadastro de Convênios no SIAFI na ausência de manisfestação do convenente; e
4. Cientificar ao órgão de contabilidade analítica do MEC para a instauração da tomada de contas especial, inclusive para apuração de possíveis irregularidades que resultem em prejuízo ao erário.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (016)
Ausência de análise, nos prazos previstos em normativo, das Prestações de Contas de transferências concedidas, existindo, no SIAFI, 371 registros correspondentes a transferências classificadas na situação

"A APROVAR" com mais de 60 dias de recebimento de sua respectiva Prestação de Contas.

Em pesquisa ao SIAFI Gerencial, realizada em 12.3.2010, constatou-se a existência de 371 convênios na situação "A APROVAR". Desta forma, foi encaminhada ao gestor a S.A n° 243957/001, em 23.3.2010, solicitando justificativas para a ausência de análise das prestações de contas dos convênios no prazo determinado pela IN/STN n° 01/97, art. 31.

CAUSA:
Ausência de análise das prestações de contas das transferências concedidas no prazo determinado em normativo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Mediante Ofício n° 00427/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 26.4.2010, a UJ informou que a Portaria/MEC n° 1034, de 4.11.2009, delegou ao FNDE a competência pela apreciação e aprovação das prestações de contas dos convênios firmados pela SESu com as instituições de ensino superior não-federais e privadas que atendessem as seguintes condições:
"Art. 1° (...)
I - formalizados até 31.12.2009;
II - vigência expirada;
III - registrados no subsistema de convênios do SIAFI na situação de "A APROVAR";
VI - não enquadrado no art. 1° da Portaria Interministerial n° 24/2008/-MP/MF/CGU."

Também foi informado como ocorre o acompanhamento do fluxo processual junto ao FNDE, sendo:
I - Recebimento e formalização do processo de Prestação de Contas da Universidade, assim como a sua anexação ao de Concessão;
II - Análise do processo de Prestação de Contas de acordo com a Portaria n° 1.034 SESu/MEC;
III - Elaboração de parecer acerca do atingimento do objeto pela área técnica;
IV - Elaboração de nota técnica relatando o histórico dos processos;
V - Encaminhamento dos processos ao FNDE;
VI - Realização de cobrança via e-mail e ofício 60 dias após o encaminhamento dos processos.

Posteriormente, foi solicitado ao gestor, mediante S.A n° 243957/004, de 28.4.2010, a relação dos processos encaminhados ao FNDE para análise das prestações de contas. A UJ informou, através do Ofício n° 00429/2010-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 30.4.2010, a seguinte situação:

Localização	Situação da avença	Quantidade de processos
FNDE	Para análise	126
SESu/DIFES/CGRE	Aguardando parecer técnico	43
SESu/DIFES/CGPO	Aguardando parecer técnico	61
SESu/DIFES	Aguardando parecer técnico	2
SESu/COF/DCC	Aguardando envio com Nota Técnica	22
SESu/COF	Aguardando análise e Nota Técnica	58
SESu/DCC	Aguardando análise e Nota	18

	Técnica	
TOTAL		**330**

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verificou-se que 100% dos processos encaminhados ao FNDE estavam com prazos para análise das prestações de contas expirados, contrariando o art. 31 da IN/STN n° 01/97.

Conforme Portaria/MEC n° 1034, de 4.11.2009, cabe a UJ a elaboração de Parecer Técnico acerca da regularidade das peças constantes nos Processos de Prestação de Contas de forma tempestiva e efetiva, evitando o repasse ao FNDE em prazos exíguos, resultando, consequentemente, na extrapolação do prazo para aprovação ou não da prestação de contas (60 dias do recebimento).

Salienta-se, ainda, que a transferência para o FNDE não exclui a responsabilidade da Unidade, haja vista que, conforme disposto anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o órgão transferidor deve manter o acompanhamento das atividades desenvolvidas com os recursos transferidos.

RECOMENDAÇÃO: 001
1. Emitir, tempestivamente, o parecer conclusivo da área técnica da SESu/MEC acerca do atingimento do objetivo e do cumprimento dos objetivos pactuados, de forma que os processos de prestação de Contas sejam encaminhados ao FNDE, e analisados pelo órgão, dentro do prazo legal, ou seja, 60 (sessenta) dias do recebimento da Prestação de Contas do convenente (art. 31, IN/STN n° 01/97)

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

3.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO n.° 816/2009 - PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.1	SIM	NAO SE APLICA
9.2.1	SIM	NAO SE APLICA
9.2.2	SIM	NAO SE APLICA
9.2.3	SIM	NAO SE APLICA
9.2.4	SIM	NAO SE APLICA